

Manual de boas práticas

Sistema de gestão integrado

GESTÃO DE FORNECEDORES

Referência do documento | DA45_V7

Registo da revisão

N.º da Versão	Elaborado	Aprovado	Motivo
7	Técnica de Compliance Daniel Pereira	D. Compliance	Revisão do documento à luz do SGE

ÍNDICE

1.	Referências.....	3
2.	Documentos associados.....	3
3.	Histórico do documento	3
4.	Classificação do documento	3
5.	Enquadramento geral.....	3
6.	Objetivo	4
7.	Âmbito	4
8.	Responsabilidade.....	4
9.	Sigilo	4
10.	Requisitos.....	4
10.1.	Legislação base.....	5
10.2.	Requisitos e preferências	8
10.3.	Equipamentos elétricos e eletrónicos (geral).....	8
10.4.	Sistemas de climatização	8
10.5.	Sistemas e equipamentos de iluminação	9
10.6.	Grupos de bombagem	9
10.7.	Painéis fotovoltaicos	9
10.8.	Geradores de emergência	9
10.9.	Equipamentos destinados a utilização no exterior.....	10
10.10.	Equipamentos e materiais de impressão	10
10.11.	Pilhas e acumuladores.....	10
10.12.	Produtos químicos e biológicos	10
10.13.	Produtos e equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios	11
10.14.	Equipamentos de proteção individual (epi).....	11
10.15.	Prestador de serviços na área da formação	11
10.16.	Prestador de serviços na área de segurança no trabalho	12
10.17.	Prestador de serviços na área da medicina do trabalho.....	12
10.18.	Prestador de serviços de manutenção de frota.....	12
11.	Boas práticas energéticas aplicáveis a fornecedores	13
12.	Avaliação do fornecedor	13
12.1.	Avaliação inicial	13
12.2.	Monitorização do desempenho	13
12.2.1.	Critérios de avaliação	13
12.3.	Reavaliação	16
12.4.	Comunicação da avaliação	16

1. Referências	ISO 9001:2015 8.4. ISO 14001:2015 8.1. ISO 45001:2019 8.1.4. ISO 50001:2018 8.1. e 8.3
2. Documentos associados	PC07 - Processo de Gestão de Fornecedores DA16 - Lista Fornecedores Preferenciais DA17 - Avaliação de fornecedores MO40 - Ficha do fornecedor MO41 - Inquérito de Avaliação da Prestação do Produto-Serviço
3. Histórico do documento	01-10-2020 Versão 1 26-07-2021 Versão 2 17-08-2022 Versão 3 31-10-2024 Versão 4 20-01-2025 Versão 5 13-06-2025 Versão 6 04-01-2026 Versão 7
4. Classificação do documento	D Uso interno

5. Enquadramento geral

As opções estratégicas de negócio da DataRede enquadram-se numa dinâmica de expansão da cobertura de atividades e mercados cada vez mais seletivos, em que fatores diferenciadores de qualidade de produtos e serviços, segurança, fiabilidade, idoneidade, credibilidade e sustentabilidade ambiental são fundamentais para o sucesso.

Por forma a garantir a qualidade dos produtos e serviços prestados, a DataRede compromete-se a disponibilizar os melhores recursos humanos e tecnológicos, de forma a satisfazer os requisitos do cliente, legais e normativos, constituindo um modelo de referência, devidamente certificado.

Esta certificação tem como base o Sistema de Gestão integrado da Qualidade, Ambiental, Energia e de Segurança e Saúde do Trabalho da DataRede que comprehende as normas implementadas:

- ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão de Qualidade;
- ISO 14001:2015 - Sistema de Gestão Ambiental;
- ISO 45001:2019 - Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho;
- ISO 50001:2018 – Sistema de Gestão de Energia.

O âmbito destas certificações abrange a exploração, gestão, manutenção e fiscalização de estacionamentos sujeitos ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias públicas, bem como a exploração dos parques públicos de estacionamento, por parte da DataRede na ilha da Madeira. Relativamente à ISO 50001:2018, o âmbito da gestão de energia está associado à frota

afeta à atividade de fiscalização e manutenção, em Zonas Concessionadas na Região Autónoma da Madeira. O limite à fronteira é: a frota automóvel, através da qual são realizadas as atividades de fiscalização e manutenção. A conceção/design não é aplicável ao Sistema de Gestão de Energia, conforme na PL01 – Política do SGI.

6. Objetivo

Enquadrado no Sistema de Gestão integrado da DataRede, este manual, constitui um componente essencial para a garantia da transmissão ou partilha dos valores da DataRede com os seus fornecedores de produtos e serviços.

Com vista a atingir este resultado, este manual tem vários objetivos definidos:

- Promover a nossa política de desenvolvimento sustentável através de uma comunicação eficaz às partes interessadas;
- Reduzir ou eliminar totalmente riscos para a segurança e saúde do trabalho inerentes às funções e atividades desempenhadas pelos colaboradores;
- Melhorar continuamente os recursos disponíveis aos colaboradores com vista a proporcionar as melhores condições possíveis para o desempenho das suas atividades;
- Diminuir ao máximo potenciais impactes negativos no ambiente resultantes dos produtos fornecidos à DataRede tendo em consideração o seu ciclo de vida.

7. Âmbito

O presente manual é aplicável a todos os fornecedores de bens e serviços contratados pela DataRede.

8. Responsabilidade

A fim de conseguir atingir os objetivos definidos neste manual, é necessário que todos os produtos incluídos na cadeia de fornecimento e serviços prestados satisfaçam a legislação e normas de qualidade, ambientais, de segurança e saúde no trabalho e de gestão de energia aqui destacadas.

9. Sigilo

Na recolha de dados pessoais deverão ser tidos em conta os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

10. Requisitos

Nesta seção são apresentados os requisitos legais e normativos que refletem os valores pelos quais se define a DataRede de forma a continuar a assegurar um serviço de qualidade para com os seus clientes e colaboradores.

O cumprimento destes requisitos assegura não só o cumprimento legal das exigências associadas aos bens e serviços fornecidos e prestados, mas também a responsabilidade ética e ambiental de gerir os recursos disponíveis da forma mais sustentável.

10.1. Legislação base

Seguidamente é apresentada a legislação e normativas de acordo com as atividades desenvolvidas pela DataRede que envolvam obtenção de produtos ou solicitação de serviços a entidades externas.

- a) Declaração de conformidade europeia, marcação CE de modo visível, legível e indelével e Ficha técnica do produto.**

Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro, que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

- b) Valores limite de pilhas, acumuladores, óleos e pneus**

Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2024 de 17 de Maio, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU.

- c) Registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).**

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos, que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão.

- d) Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP).**

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.

- e) Restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (RoHS).**

Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2011 relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos.

- f) Rótulo ecológico da EU.**

Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2009 relativo a um sistema de rótulo ecológico da EU.

g) Rótulo dos sistemas de climatização.

Decreto-Lei n.º 145/2017 de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.

Regulamento de Execução (UE) 2015/2068 da Comissão de 17 de novembro de 2015 que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, o modelo dos rótulos dos produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

h) Etiqueta energética (Eficiência energética).

Diretiva (UE) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018 que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética.

i) Rotulagem de ar condicionado com gases fluorados.

Regulamento (CE) n.º 1494/2007 da Comissão de 17 de dezembro de 2007 que estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, o formato dos rótulos e os requisitos adicionais de rotulagem relativamente a produtos e equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa.

Regulamento de Execução (UE) 2015/2068 da Comissão de 17 de novembro de 2015 que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, o modelo dos rótulos dos produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

j) Cálculo do Potencial de aquecimento global (PAG).

Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006.

k) Limites de mercúrio na iluminação.

Regulamento (UE) 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017 relativo ao mercúrio e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1102/2008.

l) Eficiência energética dos motores elétricos.

Regulamento (UE) 2019/1781 da Comissão de 1 de outubro de 2019 que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos motores elétricos e aos variadores de velocidade nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 641/2009 respeitante aos requisitos de conceção ecológica para bombas de circulação sem empanque autónomas e integradas em produtos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 640/2009 da Comissão.

m) Nível de potência sonora.

Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.

n) Entidades que têm por objeto a atividade de comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios.

Portaria n.º 773/2009 de 21 de julho alterada pela Portaria 208/2020 de 21 julho - Define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

o) Equipamentos de proteção individual.

Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho.

p) Certificação de competências pedagógicas.

Portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019 de 29 de junho, que estabelece o regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

q) Autorização regional para o exercício do serviço externo de segurança e saúde no trabalho.

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

r) Regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.

Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.

s) Autorização para o exercício profissionais de medicina no trabalho.

Orientação Técnica Orientação Técnica n.º 1/2018, de 2 de novembro.

- t) Rotulagem dos pneus - eficiência energética, capacidade de travagem e emissões sonoras dos pneus.

Regulamento (CE) n.º 2020/740 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros, que altera o Regulamento (UE) 2017/1369 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1222/2009 (JO L 177 de 5.6.2020).

10.2. Requisitos e preferências

Para o fornecimento de produtos e prestação de serviços são enumeradas de seguida os requisitos legais e preferências da DataRede por tipologia de produto ou serviço.

10.3. Equipamentos elétricos e eletrónicos (geral)

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica;
- Marcação CE visível, legível e indelével;
- Manual de utilização e manutenção em português;
- Declaração RoHS;
- Assegurar que os EEE são equipados com filtros, por forma a minimizar os harmónicos na rede, especial atenção aos variadores de velocidade (VSD);
- Indicação do consumo energético do equipamento (se aplicável).

Preferência:

- Etiqueta energética mínima de Classe B (quando aplicável).
- N.º de Registo do Produtor de EEE na Associação Nacional para o Registo de EEE (ANREEE):
 - Por exemplo, o registo na fatura ou nos documentos de transporte.
- Marcação de recolha seletiva de EEE, constituída por um contentor de lixo barrado com uma cruz e barra preta colocada inferiormente;
- Serviço integrado de gestão dos resíduos através da recolha pelo fornecedor no fim de vida do produto.

10.4. Sistemas de climatização

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica;
- Marcação CE visível, legível e indelével;
- Manual de utilização e manutenção em português;
- Valor do PAG (quando se tratar de gases florados com efeito estufa);



- Rótulo com a substância, tipo de gás e quantidade de gás, expressa em kg ou ton CO₂e (quando se tratar de gases fluorados com efeito estufa);
- Rotulagem devida para equipamentos hermeticamente fechados com gases fluorados com efeito estufa (se aplicável).

10.5. Sistemas e equipamentos de iluminação

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica;
- Marcação CE visível, legível e indelével;
- Manual de utilização e manutenção em português;
- Declaração RoHS.

Preferência:

- Tecnologia em LED para sistemas e equipamentos de iluminação.

10.6. Grupos de bombagem

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica com curva de funcionamento, classe de IP, tipo de impulsor e materiais de construção;
- Manual de utilização e manutenção em português;
- Marcação CE de modo visível, legível e indelével.

10.7. Painéis fotovoltaicos

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica;
- Manual de utilização e manutenção em português;
- Marcação CE visível, legível e indelével.

10.8. Geradores de emergência

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica;
- Manual de utilização e manutenção em português;
- Marcação CE visível, legível e indelével.

10.9. Equipamentos destinados a utilização no exterior

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica;
- Manual de utilização e manutenção em português;
- Marcação CE visível, legível e indelével;
- Indicação do nível de potência sonora garantido.

10.10. Equipamentos e materiais de impressão

Impressoras / toners

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica;
- Marcação CE visível, legível e indelével.

Papel de escritório / impressão

Preferência:

- Ser totalmente livre de cloro (TCF) no processo de branqueamento;
- Rótulo ecológico da UE;
- Certificação *Forest Stewardship Council* (FSC).
- Conter pelo menos 80% de papel reciclado.

10.11. Pilhas e acumuladores

Requisitos:

- Marcação CE visível, legível e indelével;
- N.º de Registo do Produtor de pilhas e acumuladores no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAMB) para Acumuladores;
- Exibir a marcação de recolha seletiva, constituída por um contentor de lixo barrado com uma cruz;
- Baterias isentas de chumbo.

Preferência:

- Pilhas recarregáveis, alcalinas e isentas de metais pesados.

10.12. Produtos químicos e biológicos

Requisitos:

- Ficha de Dados de Segurança (FDS) datada e em português que cumpra integralmente os Regulamentos REACH e CLP, com teor máximo de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) e valores limite em g/l, aplicável a solventes;

- Caso o produto químico ou biológico não seja uma substância ou mistura perigosa, e não possua FDS, o fornecedor deve emitir declaração de que o produto não é perigoso;
- A embalagem deve ser selada de modo a garantir a destruição do selo quando a embalagem for aberta pela primeira vez e resistente para garantir vedação de modo a evitar fugas ou derrames;
- Rótulos nas embalagens em português que cumpra o Regulamento CLP de Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas, com prazo de validade (mínimo de 80% da vida útil) (se aplicável).

10.13. Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Requisitos:

- Declaração de Conformidade CE;
- Ficha técnica;
- Manual de utilização e manutenção em português;
- Marcação CE visível, legível e indelével;
- Registo ANPC da entidade para comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos SCIE;
- Comprovativo da inscrição e reconhecimento da empresa pela ANPC.
- Ficha de intervenção relativa a sistemas de proteção contra incêndios e extintores.

10.14. Equipamentos de proteção individual (EPI)

Requisitos:

- Declaração de Conformidade EU;
- Ficha técnica;
- Marcação CE visível, legível e indelével;
- Registo de organismo notificado (EPI de categoria III);
- Declaração de Exame CE de Tipo (EPI da Categoria II e III);
- Ano de fabrico correspondente com o ano de aquisição (EPI com validade).

10.15. Prestador de serviços na área da formação

Requisitos:

- Técnico(a) com certificação de Competências Pedagógicas (salvo em casos excepcionais);
- Técnico(a) com qualificação de nível superior reconhecida;
- Em componentes, unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, a qualificação detida pode ser de nível igual ao nível de saída dos formandos, desde que possua uma experiência profissional no mínimo de 5 anos;
- Competências pessoais e sociais adequadas à função.

10.16. Prestador de serviços na área de segurança no trabalho

Requisitos:

- Entidade autorizada para prestação de serviço externo de segurança no trabalho pela Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva da Secretaria de Inclusão Social e Cidadania;
- Técnico(a) com qualificação de nível superior de higiene e segurança no trabalho (CAP VI).

10.17. Prestador de serviços na área da medicina do trabalho

Requisitos:

- Entidade autorizada para prestação de serviço externo de saúde no trabalho pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
- Médico(a) autorizado(a) a exercer medicina no trabalho pela Direção Geral da Saúde da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

10.18. Prestador de serviços de manutenção de frota

Requisitos:

- Execução de manutenções preventivas focadas na otimização do desempenho energético.
 - Garantia de que os veículos estejam sempre otimizados para consumir menos combustível ou energia (ajuste de motores, sistemas de injeção, pneus calibrados, etc.).
- Uso de peças e componentes energicamente eficientes
 - Garantia da utilização de materiais que melhorem a performance energética, como pneus de baixa resistência ao rolamento.
- Redução de emissões
 - Sugestão de soluções para otimizar o desempenho dos veículos, como filtros de partículas ou melhorias na combustão, reduzindo emissões de CO₂.
- Gestão de resíduos
 - Implementação de práticas adequadas para entrega de resíduos ou reaproveitamento de materiais, como óleos, baterias e pneus.
- Identificação de melhorias contínuas
 - Sugestão de ações para otimizar a performance energética da frota com base em dados operacionais.
- Relatório de trabalhos
 - Evidenciar os trabalhos realizados, registando a KM do veículo e os equipamentos retirados, e enviando as fichas técnicas dos equipamentos e certificado energéticos (quando aplicável).

11. Boas práticas energéticas aplicáveis a fornecedores

A aquisição de pneus, viaturas e serviços de manutenção terão em consideração critérios energéticos, sendo solicitadas evidências técnicas (como classe energética de pneus, eficiência de equipamentos).

12. Avaliação do fornecedor

O processo de avaliação do fornecedor é concebido em três fases: avaliação inicial, monitorização do desempenho e reavaliação do fornecedor.

12.1. Avaliação inicial

O processo de avaliação inicial de um fornecedor resultará da solicitação do preenchimento da ficha de fornecedor (M040). Neste documento, o fornecedor colocará informação acerca da entidade e ainda sobre a sua qualificação, ou seja, se tem algum sistema de gestão implementado. Após o preenchimento da ficha de fornecedor, será solicitado o envio da mesma e ainda de cópia do certificado, caso tenha algum sistema de gestão implementado. De salientar que a DataRede dará preferencial atenção à subcontratação de fornecedores que tenham sistema de gestão implementado.

12.2. Monitorização do desempenho

O desempenho do fornecedor para com a DataRede será monitorizado de acordo com as três diferentes modalidades:

- 1 - Fornecimento de produto;
- 2 - Prestação de serviço;
- 3 - Fornecimento de produto e prestação de serviço.

A escala de avaliação varia quantitativamente entre 1, 3 e 5 e o desempenho tem por base vários critérios pré-definidos, que vão qualificar o fornecedor segundo os seus produtos ou serviços.

A análise de desempenho traduz-se na média da avaliação quantitativa, da qual resulta um parecer qualitativo face à adequação do fornecedor relativamente à DataRede.

É dada prioridade aos fornecedores com avaliação de desempenho de nível preferencial na aquisição de produtos e / ou solicitação dos serviços.

Se o desempenho do fornecedor for considerado inadequado, este receberá indicações de melhorias a implementar a fim de o requalificar para um nível adequado ou preferencial para a DataRede. Na inexistência de melhorias, o fornecedor deverá ser substituído.

A frequência de avaliação de desempenho de fornecedores, será realizada sempre que ocorra uma nova aquisição de produtos e / ou solicitação de serviços ou mediante alterações significativas no produto / serviço.

12.2.1. Critérios de avaliação

Fornecimento de produto:

1. Capacidade de resposta – Produto em quantidade suficiente / sem cancelamento encomenda em caso de rutura de stock:
 - 1 – Rutura de stock;
 - 3 – Não cobre a totalidade da encomenda;
 - 5 – Satisfaz a quantidade solicitada.
2. Qualidade do material - Produto serve a sua finalidade (desadequado / suficiente / exímio):
 - 1 – Desadequa-se ao seu propósito;
 - 3 – Cumpre o mínimo das funções para aquelas que foi concebido;
 - 5 – Supera as funções base para as quais foi concebido.
3. Assistência após a receção - Acompanhamento pós-venda incluindo assistência e recolha integrada dos resíduos:
 - 1 – Inexistência de qualquer acompanhamento do produto;
 - 3 – Substituição do produto / componentes do produto;
 - 5 – Substituição do produto / componentes do produto e recolha integrada dos resíduos.
4. Cumprimento dos prazos - Entrega do produto dentro do prazo estipulado:
 - 1 – Não cumpriu os prazos estabelecidos;
 - 3 – Não cumpriu os prazos, mas comunicou o atraso;
 - 5 – Cumpriu os prazos estabelecidos.
5. Preocupação c/ segurança – Condições de segurança do produto asseguradas pelo fornecedor
 - 1 – Não cumpre os requisitos mínimos legais no âmbito da segurança
 - 3 - Cumprimento dos requisitos mínimos legais no âmbito da segurança
 - 5 – Apresenta medidas excepcionais de segurança
6. Preocupação ambiental - Ciclo de vida sustentável:
 - 1 – Processo de produção do produto e / ou tratamento dos resíduos resultantes com elevados impactes ambientais negativos;
 - 3 - Processo de produção do produto e / ou tratamento dos resíduos resultantes com mínimos impactes ambientais negativos;
 - 5 – Processo de produção do produto e / ou tratamento dos resíduos resultantes com impactes ambientais positivos.
7. Preocupação energética - eficiência:
 - 1 – Produto caracterizado por baixa eficiência energética e elevados impactes ambientais negativos;

3 – Produto caracterizado por práticas de gestão energética que minimizam os impactes ambientais negativos;

5 – Produto com práticas avançadas de gestão energética, promovendo impactes ambientais positivos.

Prestação de serviços:

1. Capacidade de resposta - Disponibilidade do serviço;

1 – Ausência de resposta / indisponibilidade à solicitação;

3 – Atraso de resposta / resposta insuficiente à solicitação;

5 – Satisfaz as solicitações de prestação de serviço.

2. Qualidade do trabalho / serviço - Eficácia dos serviços prestados;

1 – Não cumpre ou cumpre parcialmente os objetivos delineados;

3 – Cumpre os requisitos mínimos para atingir os objetivos delineados;

5 – Cumpre com isenção os objetivos delineados.

3. Cumprimento dos prazos;

1 – Não cumpriu os prazos estabelecidos;

3 – Não cumpriu os prazos, mas comunicou o atraso;

5 – Cumpriu os prazos estabelecidos.

4. Preocupação c/ segurança – Condições de segurança do serviço asseguradas pelo fornecedor;

1 – Não cumpre os requisitos mínimos legais no âmbito da segurança;

3 – Cumprimento dos requisitos mínimos legais no âmbito da segurança;

5 – Apresenta medidas excepcionais de segurança.

5. Preocupação ambiental – Cumprimento da legislação a nível ambiental

1 – Prestação de serviço e / ou tratamento dos resíduos resultantes com elevados impactes ambientais negativos;

3 – Prestação de serviço e / ou tratamento dos resíduos resultantes com mínimos impactes ambientais negativos;

5 – Prestação de serviço e / ou tratamento dos resíduos com impactes ambientais positivos.

6. Preocupação energética - eficiência:

1 – Prestação de serviço caracterizada por baixa atenção à eficiência energética e ao uso sustentável de recursos;

3 – Prestação de serviço caracterizada por atenção à eficiência energética e ao uso sustentável de recursos;

5 – Prestação de serviço caracterizada por atenção avançada à eficiência energética e ao uso sustentável de recursos.

7. Capacidade técnico / organizacional - Prestação eficiente do serviço;

1 – Serviço ineficiente;

3 – Serviço eficiente e dependente de apoio interno ou externo;

5 – Serviço eficiente e autónomo.

8. Desempenho financeiro – Preços competitivos de mercado.

1 – Relação preço / qualidade com enfase no preço;

3 – Relação preço / qualidade equilibrada;

5 – Relação preço / qualidade com enfase na qualidade.

12.3. Reavaliação

Anualmente a DataRede procederá (internamente) à reavaliação dos seus fornecedores segundo os seguintes critérios:

1 – Qualificação (confirmará se os certificados associados aos sistemas de gestão implementados pelos fornecedores encontram-se ainda em vigor);

2 – Desempenho (reavaliará se os fornecedores em situação inadequada, procederam às melhorias sugeridas/recomendadas);

3 – Produto/serviço (verificará se decorreram alterações ao produto/serviço, no que respeita ao seu impacte ambiental e/ou riscos associados para a segurança e saúde dos trabalhadores).

12.4. Comunicação da avaliação

Após a realização do processo de avaliação do fornecedor, que incluirá a avaliação inicial e a monitorização do desempenho para novos fornecedores, e adicionalmente a reavaliação, para fornecedores avaliados anteriormente, a DataRede comunica a avaliação final, que corresponde ao resultado da monitorização de desempenho definitiva do fornecedor.

A comunicação da avaliação final realiza-se anualmente, no início do ano, e corresponde ao resultado referente ao desempenho do fornecedor no ano imediatamente anterior ao mesmo.